

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS E/OU FÍSICAS, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO SETOR DE ARTES GRÁFICAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0010067-86.2023.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Alemanha n. 223, sala 01, em Fortaleza-CE, CEP 60714-152, com CNPJ sob número 31.786.571/0001-27, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, no fim assinada, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 90002/2024. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de criação, edição e produção de peças gráficas digitais e/ou físicas, mediante alocação de posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva no setor de artes gráficas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo V do Pregão n. 90002/2024), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.
 - 2.2. A descrição detalhada dos serviços objeto consta no item 3.1 do Termo de Referência.
 - **2.3.** A forma de execução do objeto consta no item 4.2 do Termo de Referência.
 - **2.4.** O modelo de gestão do contrato consta no item 5 do Termo de Referência.
 - 2.5. Os critérios de medição de resultados constam no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.3 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.
- **3.2.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **3.3.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3°, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.
- **3.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
 - **3.5.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.
- **3.6.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **3.7.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
- **3.8.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente.
- **3.9.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II deste contrato.
- **3.10.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.
- **3.10.1.** A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria de Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1°, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.
- **3.10.1.1.** Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 3.10 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1°, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos servicos contratados.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** também obriga-se a:

- **4.3.1.** Indicar formalmente a equipe de gestão contratual para o acompanhamento da execução do objeto do contrato.
- **4.3.2.** Proceder o recebimento mensal dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- **4.3.3.** Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- **4.3.4.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta do(a) profissional que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.
- **5.8.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- **5.8.1.** O disposto na cláusula 5.8 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- **5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** O preço mensal referente a 01 (um) posto de designer gráfico (jornada de 8 horas diárias e de 40 horas semanais) é de R\$ 4.289,59 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.
- **6.2.** O preço total estimado da contratação é de R\$ 106.929,89 (cento e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme fórmula constante no item 10 do Termo de Referência.

- **6.3.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.
- **6.3.1.** A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% para os demais meses.

CLÁUSULA 7 – REPACTUAÇÃO

- **7.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.
- **7.1.1.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- **7.1.2.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.
- **7.1.3.** Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.
- **7.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- **7.2.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.
- **7.2.2.** A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- **7.2.3.** O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- **7.2.3.1.** Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.
- **7.3.** A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

- **7.3.1.** A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a da data da apresentação da proposta.
- **7.4.** Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- **7.5.** Os pedidos de repactuação de preços e serão respondidos em, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.
- **7.6.** As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: realizado o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal no valor correspondente.
- **8.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **8.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso as mesmas não tenham sido supridas, multiplicando-se o montante total devido pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme item 6 do Termo de Referência.
 - **8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.3.2.** Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

- **8.3.3.** No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.
- **8.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
 - 8.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **8.7.** O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.
- **8.8.** A prestação de serviços extraordinários será remunerada conforme disposições dos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência.
- **8.8.1.** A modificação nas normas que embasam a disposição da cláusula 8.8 acarretará a aplicação imediata dos novos valores de acréscimos nesta contratação.
- **8.9.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.
- **8.9.1.** A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.
 - **8.9.2.** A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.
- **8.10.** O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I-A deste contrato.
- **8.10.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 8.10.
- **8.10.2.** O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 8.10 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

- **8.10.3.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 8.10 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.
- **8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2024NE000328, de 1º-3-2024, à conta do elemento 3390.37 Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa PTRES 167795.
- **9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.
- 11.2. O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção.

- 11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+ FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.
- 11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.
- 11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela CONTRATADA, por ocasião da licitação.
- **11.6.** Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.
- 11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.
- 11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 11.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.
- 11.8.1. A CONTRATADA, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.
- 11.8.2. O CONTRATANTE autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

- 11.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.
- 11.9.1. Se autorizada a movimentação, o CONTRATANTE, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- **11.10.1.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.
- 11.10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 11.10.2. A CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 11.10.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - VI fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
 - 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.2.2.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.3. O detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência.
- **12.2.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **12.2.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.
- 12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 12.2.
- 12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- **12.2.9.** A aplicação das sanções previstas na cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.3.** Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
 - 12.6. É admitida a reabilitação da CONTRATADA nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – GARANTIA

- **14.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados

por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- II seguro-garantia;
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **14.1.1.** Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **14.1.2.** Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato.
- **14.1.2.1.** Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.
- **14.1.3.** A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **14.1.3.1.** Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.
- **14.1.4.** Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.
 - 14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.
- 14.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- I apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 14.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

- II apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" para cobertura dos incisos I a III da cláusula 14.2, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o inciso IV da cláusula 14.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- **14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- **14.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).
- **14.6.** A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- **14.6.1.1.** A retenção efetuada com base na cláusula 14.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;
- **14.6.1.2.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 14.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **14.6.2.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- **14.7.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.
- 14.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- II Com a extinção do contrato.
- **14.11.** Da isenção de responsabilidade da garantia:
- **14.11.1.** O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - I Caso fortuito ou força maior;
 - II Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
 - IV Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **14.11.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 14.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.
- **14.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- **14.13.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 14.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste contrato.

CLÁUSULA 15 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- **15.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD:

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo I-A: Autorização – item 2.3.4, letra "a" do edital;

Anexo I-B: Autorização – item 2.3.4, letra "b" do edital;

Anexo II: Declaração – item 2.3.4, letra "c" do edital;

Anexo III: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – item 2.3.2.2 do edital.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,

Pelo CONTRATANTE.

Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE, Usuário Externo, em 15/03/2024, às 08:05, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga**, **Diretora-Geral**, em 15/03/2024, às 17:19, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1752238 e o código CRC 3EFCBB9D.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 04/2024

AUTORIZAÇÃO

A empresa MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 31.786.571/0001-27, por intermédio de sua representante legal, Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, portadora da Cédula de Identidade n. 82056784 SSP-CE e CPF n. 321.815.233-04, autoriza o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.4, letra "a" do edital do Pregão n. 90002/2024 e cláusula 8.10 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, Representante da empresa.

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 04/2024

AUTORIZAÇÃO

A empresa MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 31.786.571/0001-27, por intermédio de sua representante legal, Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, portadora da Cédula de Identidade n. 82056784 SSP-CE e CPF n. 321.815.233-04, autoriza o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.4, letra "b" do edital do Pregão n. 90002/2024, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 14.13 do contrato, abaixo transcrita:

14.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, Representante da empresa.

ANEXO II DO CONTRATO N. 04/2024

DECLARAÇÃO

A empresa MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 31.786.571/0001-27, por intermédio de sua representante legal, Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, portadora do CPF n. 321.815.233-04 e RG n. 82056784 SSP-CE, declara, com fundamento no item 2.3.4, letra "c" do edital do Pregão n. 90002/2024 e cláusula 3.9 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato n. 04/2024, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Sra. Eva Sandovania de Sousa Monte, Representante da empresa.

ANEXO III DO CONTRATO N. 04/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 31.786.571/0001-27, nesse ato representada por Eva Sandovania de Sousa Monte, inscrita no CPF n. 321.815.233-04, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos

de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A CONTRATADA firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190 www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307